PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CONTRATO SRP Nº 082207/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000569/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA A. J. DA SILVA MINIMERCADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL -PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.553.622/0001-23 sediada na Praça Padre Francisco, 63 , S/N – Centro – CEP: 64.795-000, na cidade de CARACOL-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CPNJ sob o nº 06.094.455/0001-45, neste ato representado por seu(a) secretário(a) Municipal o(a) senhor(a) **GARDENHA MARIA NUNES DE CARVALHO ARAUJO**, brasileira, maior, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador do CPF nº 841.82X.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CARACOL – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. J. DA SILVA MINIMERCADO**, situada na a Rua Cristiano Rocha dos Santos, nº 100, Cearense, na Cidade de Caracol/PI, CEP: 64795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.955.171/0001-59, neste ato representada pelo(a) Sr(a). AUDESIRO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 092.91X.XXX-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Caracol - PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 99.960,00 (noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
9	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 400L 220-60BR - FREEZER 02 PORTAS, 400 L.	UN	ESMALTEC	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00

	CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A". CESTO ARAMADO FLEXIBILIDADE E MELHOR ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO INTERNO. DUPLA FUNÇÃO E PAINEL FRONTAL INTUITIVO CONTROLE DE TEMPERATURA PARA FUNÇÃO FREEZER OU REFRIGERADOR; RODAS 360° E PUXADOR ERGONÔMICO; DRENO FRONTAL; CICLO DEFROST;					
11	QUADRO BRANCO MAGNETICO POP STEEL ALUM 300X120 - QUADRO BRANCO MAGNÉTICO MOLDURA ALUMÍNIO, FABRICADO COM AÇO STEEL BRANCO, ESPECIAL PARA ESCRITA COM MARCADOR PARA QUADRO BRANCO E REVESTIMENTO EM AÇO; APAGÁVEL A SECO COM FLANELA MACIA OU APAGADOR COM BASE EM FELTRO.	UN	STALO	24	R$ 1.100,00	R$ 26.400,00
12	QUADRO BRANCO MAGNETICO MAX STEEL ALUM 200X120 - QUADRO BRANCO MAGNÉTICO COM MOLDURA ALUMÍNIO. SUPERFÍCIE EM AÇO STEEL BRANCO. CHAPA DE MADEIRA RESINADA MDF 12MM. MOLDURA ALUMÍNIO FRISADO 19MM FRENTE X 17MM ESPESSURA, CANTOS RETOS.	UN	STALO	30	R$ 972,00	R$ 29.160,00
						R$ 99.960,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP. DIVERSOS		
	12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE	3.3.90.30 – Material de Consumo	569/570
		3.3.90.30 – Material de Consumo	550

06.02 - FUNDEB	12.361.0004.1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30 – Material de Consumo	540/543
	12.365.0020.1051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO A Educação infantil - creche	3.3.90.30 – Material de Consumo	540/542
	12.365.0020.1052 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30 – Material de Consumo	540/542

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4. O presente termo contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do previsto do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento; III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

CARACOL (PI), 22 de julho de 2024.

Gardenha Maria Nunes Carvalho Araujo

GARDENHA MARIA NUNES DE CARVALHO ARAUJO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

A J DA SILVA MINIMERCADO:35955171000159

Assinado de forma digital por A J DA SILVA MINIMERCADO:35955171000159

AUDESIRO JOSE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF: